



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **BONFIM ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 43.317.043/0001-08, com sede na Av. Presidente Medice, s/n, Piçarra, Bertolinia-PI, representada pelo sócio administrador o Senhor Flavio Bomfim de Sousa, CPF Nº 728.740.233-53, é de suma importância para manter informatizados os programas de saúde que são trabalhados no Município, junto ao Ministério da Saúde

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com a empresa **BONFIM ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 43.317.043/0001-08, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21.

Os preços praticados pela empresa **BONFIM ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 43.317.043/0001-08, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela referida empresa, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor proposto global é de R\$ 3.400,00 (três mil reais e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa **BONFIM ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 43.317.043/0001-08, em outros contratos semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso I.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

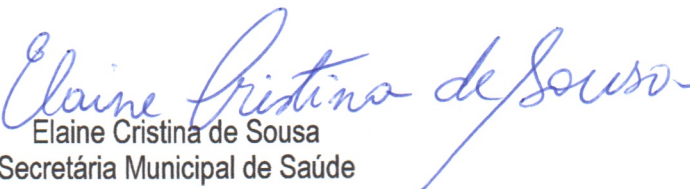
...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 06 de fevereiro de 2025.


Elaine Cristina de Sousa
Secretária Municipal de Saúde